



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDACÃO FINAL N.º 1380/21

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DEVIDA AOS
Ocupantes dos cargos de RECEPCIONISTA,
TELEFONISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,
PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, VIGILANTE SANITÁRIO,
AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM
SOCORRISTA, AGENTE MUNICIPAL DE DEFESA E
SALVAMENTO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA
SOCORRISTA, SERVENTE, ODONTÓLOGO, ATENDENTE DE
CONSULTÓRIO DENTÁRIO, FARMACÊUTICO, ASSISTENTE
SOCIAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, FONOaudiólogo
E MÉDICO, ATIVOS E LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE DE BOM RETIRO E FUNREBOM,
COMO RETRIBUIÇÃO PARA RECOMPENSAR ÔNUS
DECORRENTES DE TRABALHOS EXECUTADOS NO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID- 19.**

Art. 1º. Fica instituída, com amparo na exceção prevista no art. 8º VI, §5º, da Lei Complementar no 173/2020, gratificação temporária e transitória devida aos ocupantes dos cargos de recepcionista, telefonista, assistente administrativo, profissional de enfermagem, vigilante sanitário, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem socorrista, agente municipal de defesa e salvamento, agente comunitário de saúde, agente de Serviços gerais, motorista, motorista socorrista, servente, odontólogo, atendente de consultório dentário, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico, ativos e lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Bom Retiro e Funrebom, como retribuição para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar vigorará e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo

de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º A gratificação de que cuida esta Lei Complementar, que será paga, mensalmente, juntamente com o vencimento base, e demais vantagens remuneratórias permanentes e/ou temporárias a que o servidor fazer jus.

Parágrafo único. A percepção da gratificação prevista nesta Lei Complementar não obsta o recebimento de outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Art. 5º Os servidores efetivos, contratações temporárias por processo seletivo e contratações de caráter emergencial, ocupantes dos cargos citados no artigo 1º, e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Retiro e Funrebom, receberão a título de gratificação, como retribuição para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados no enfrentamento da pandemia de COVID-19 gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais).

Art. 6º Excepcionalmente, os profissionais beneficiados por esta Lei Complementar poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei.

Art. 7º Os dias de afastamento injustificados, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto aos requisitos para concessão da vantagem remuneratório instituída.

Art. 9º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2205 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 03386405 - PMAQ.....R\$ 30.000,00

2211 - MANUTENÇÃO SAMU

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 01.02 – (15% saúde)R\$ 56.000,00

Total.....R\$ 86.000,00

Art. 10. Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso ao anulação da seguinte dotação orçamentária:

12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2201 – MANUT.DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 03386405 - PMAQ.....R\$ 30.000,00

Recurso 01.02 – (15% saúdeR\$ 56.000,00

Total.....R\$ 86.000,00

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as legislações em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.



ALCÔNTE MARINHO
Presidente